

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO

ANDREY FELIPE LACERDA GONÇALVES

**DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL: TOMO I – PLURALISMO, CIDADANIA E
HERMENÊUTICA: *O OUTSIDER***

PORTO ALEGRE

2015

ANDREY FELIPE LACERDA GONÇALVES

**DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL: TOMO I – PLURALISMO, CIDADANIA E
HERMENÊUTICA: *O OUTSIDER***

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Em Direito, pela Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com Linha Pesquisa em: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, e Área de concentração em: Direito Civil-Constitucional.

Orientador Prof. Dr. Ricardo Arrone

PORTO ALEGRE

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G635d Gonçalves, Andrey Felipe Lacerda

Direito civil constitucional: tomo I – pluralismo, cidadania e hermenêutica: o outsider. / Andrey Felipe Lacerda Gonçalves. – Porto Alegre, 2015.

141 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Orientação: Prof. Dr. Ricardo Arrone.

Área de Concentração: Direito Civil e Constitucional.

Linha de Pesquisa: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

1. Direito Civil. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direito Constitucional. 4. Cidadania. 5. Hermenêutica (Direito). 6. Pluralismo. I. Arrone, Ricardo. II. Título.

CDD 341.27

**Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária:
Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a CAPES e a PUCRS, pelo apoio e mais especificadamente aos departamentos de filosofia, direito e sociologia desta universidade.

Muito obrigado professor Md.Ph.d. Ricardo Aronne.

RESUMO

Diante dos intensos movimentos sociais que clamam por democracia em pleno Estado Democrático de Direito, algo nos parece mal explicado. Como as exigências de uma sociedade pluralista, multicêntrica e pós-moderna podem ser atendidas apenas pela leitura do Código Civil de 2002? Seria a legislação esparsa aliada aos microssistemas uma solução viável para abarcar a totalidade do fenômeno sócio-jurídico? Questões como as uniões homoafetivas, transgenitalização, poliafetividade, adoção de crianças por casais do mesmo sexo, biossegurança, aborto, violência familiar, guarda de filhos, liberdade religiosa e de expressão podem ser contornadas apenas com o método silogístico? Para responder a estes questionamentos coloca-se um problema, um objetivo, um método e dois conceitos de base. Problema: a) insuficiência do método da ciência positiva do direito para incluir todas as pessoas num sistema puro e idealizado; b) segurança jurídica – falta de densidade teórica na aplicação do direito civil-constitucional. Objetivo: aumentar a eficiência do sistema jurídico. Método: sistêmico- dialético = oposição e síntese entre sistemas. Cidadania: amálgama formado por direitos, obrigações, deveres e participação na formação da vontade coletiva. Pluralismo: a) de material legislativo; b) de culturas/multiculturalismo; de sistemas sociais autopoieticos; c) de atores sociais. Nessa seara encontra-se o presente trabalho que tem por intuito questionar os axiomas do direito civil clássico no afã de buscar a melhor síntese possível para uma hermenêutica sistêmico-constructiva que tem por norte os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Palavras chave: Cidadania. Pluralismo. Direitos Fundamentais. Hermenêutica. Controle Difuso da Constitucionalidade.

ABSTRACT

Given the intense social movements calling for democracy in full democratic state of law, something seems poorly explained. How the demands of a pluralistic, multi-center and post-modern society can be met only by reading the Civil Code of 2002? It would be the sparse legislation coupled with microsystems a viable solution to cover the entire socio-legal phenomenon? Issues such as homoafetivas unions, reassignment, poliafetivity, adoption of children by same-sex couples, biosafety, abortion, family violence, child custody, freedom of religion and expression can only be circumvented with the syllogistic method? In this area you will find the present work, that is meant to question the axioms of the classic civil law in the desire to seek the best possible synthesis for a systemic-constructive hermeneutics which is guided by the principles of citizenship and human dignity.

Keywords: Citizenship. Pluralism. Fundamental Rights. Hermeneutic. Diffuse Control of Constitutionality.

SÚMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	8
2.1 DIREITO PRIVADO E MODERNIDADE	18
3 CIÊNCIA, DETERMINISMO E SEGURANÇA NA FORMAÇÃO DO DIREITO POSITIVO	37
4 A ECLIPSE DA CODIFICAÇÃO	61
5 PLURALISMO E HERMENÊUTICA.....	66
5.1 A HERMENÊUTICA CONSTRUTIVA NO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL....	81
6 DOS LIMITES E RESTRIÇÕES À CIDADANIA	89
6.1 ESPÉCIES NORMATIVAS: REGRAS, PRINCÍPIOS E POSTULADOS NORMATIVOS.....	92
6.2 ÂMBITO DE PROTEÇÃO JUSFUNDAMENTAL.....	101
6.3 O SUPORTE FÁTICO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	107
6.4 O MODELO DE SUPORTE FÁTICO PROPOSTO: ÂMBITO DE PROTEÇÃO NORMATIVO OU MATERIAL, INTERVENÇÃO ESTATAL <i>COM</i> OU <i>SEM</i> FORÇA NORMATIVA E CONTROLE DOS POSTULADOS	111
6.5 O SISTEMA HÍBRIDO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	114
6.6 APLICABILIDADE E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	116
6.7 A PERSONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E O SISTEMA HÍBRIDO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE.....	120
7 SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA.....	122
7.1 O PROBLEMA DA BASE EMPÍRICA DO DIREITO: HEURÍSTICA E VIESES DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....	122
7.2 A HEURÍSTICA DA SEGURANÇA JURÍDICA	126
8 CONCLUSÃO.....	132
REFERÊNCIAS	134

1 INTRODUÇÃO

No decorrer deste trabalho de renovação pretende-se transformar uma realidade posta em algo mais sublime do que o direito posto, portanto é clara a posição idealista que estes escritos assumem. Busca-se uma nova visão dos axiomas do direito civil clássico. Não há espaço vazio que não possa ser preenchido, uma vez que a lei é injusta a Constituição deve imperar sobre o erro de quem deseja manter-se de olhos vendados. Provavelmente se trata de um escrito dirigido à Themis, que reina sem glória sobre o sangue e o suor do povo.

O ocidente, mormente o Brasil necessita de uma renovação do direito civil clássico, já que não se pode colocar vinho novo em odres velhos. Não se pode isolar o indivíduo da comunidade o eu e a comunidade formam uma unidade. Unidade que vem sendo quebrada e fragmentada por injustiças e micro-sistemas. Uma porta do nascimento se abre em meio à morte, iniciada está à luta por um direito civil-constitucional, impulsionado pelo amor ao próximo. Assim, no decorrer do primeiro capítulo será feita uma abordagem sistêmica sobre a origem do direito privado com o escopo de demonstrar sua dissintonia com a realidade fática e a força normativa da Constituição, colacionando exemplos de *hard cases* mal resolvidos pelo judiciário. Por meio da desconstrução da ciência positiva do direito aprendemos com Nietzsche e Foucault, a noção de historicidade que o direito civil contemporâneo deve observar já que suas origens não apresentam bases sólidas no direito romano, uma vez que a percepção do fenômeno jurídico era completamente diversa do entendimento que temos hoje, a mudança de paradigma se põe sobre o viés pós-positivista, isto é, o que vem após o positivismo, tendo em vista que o sistema fechado gera o fenômeno do outsider, pessoa que não encontra amparo na legislação para ter sua pretensão garantida em termos contra-fáticos.

Já no segundo capítulo pretende-se demonstrar o erro metodológico aplicado pela ciência positiva do direito que utiliza um método cartesiano, típico da matemática, para solucionar questões oriundas de fatos sociais.

O terceiro capítulo demonstra-se o fechamento estrutural e a falta de maleabilidade do direito civil clássico, que deixa de fora grande parcela da população brasileira, cujas características não preenchem os requisitos conceituais de ingresso no sistema.

No quarto capítulo é traçado um método hermenêutico de controle difuso da constitucionalidade das leis civis, dentre elas o Código Civil, a legislação esparsa e os

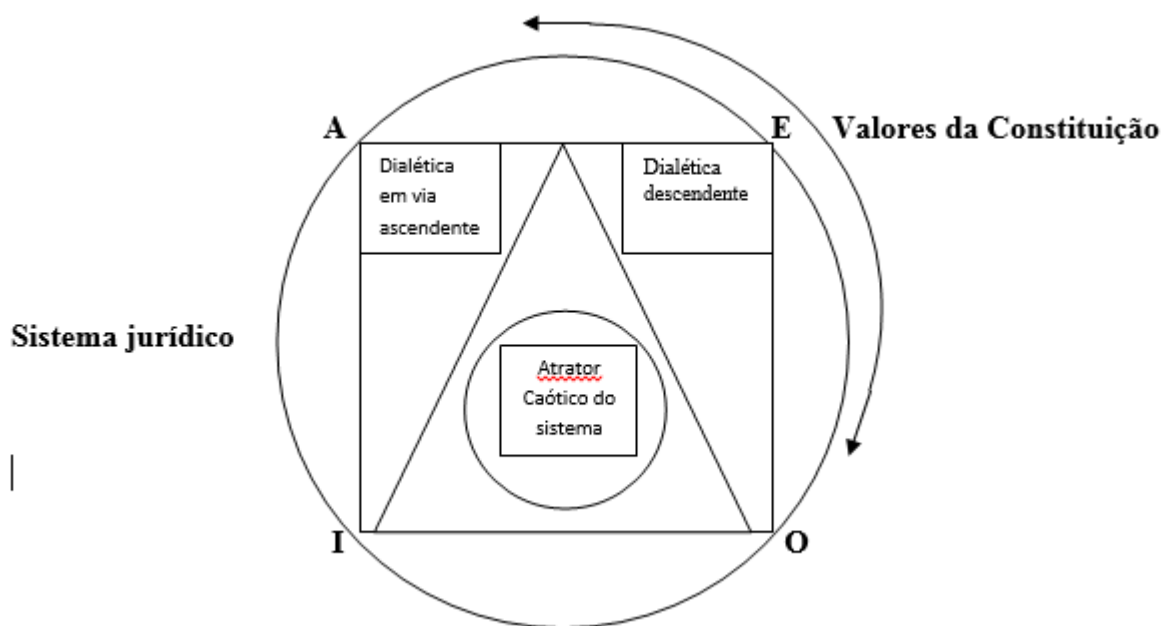
microsistemas, no afã de buscar uma síntese mais alta e mais coerente para a aplicação do Direito Civil.

No quinto capítulo trata-se da dialética em via descendente, isto é, após a formação do âmbito de proteção da norma, construído pela *doxa* em torno dos valores da sociedade, aplica-se a lógica do suporte fático para que esses valores sejam procedimentalizados pelas formas-princípio e pela rede de conceitos que formam o subsistema de direitos fundamentais, de hierarquia supra-legal, conectando-se de forma híbrida com o direito civil infra-constitucional.

No sexto capítulo demonstra-se o problema da base empírica do direito, que é o fato social, sempre mutável e contingente com o intuito de mostrar a falácia construída em torno do princípio da segurança jurídica, que na verdade esconde um déficit de conhecimento da teoria constitucional, bem como a ausência de fundamentação consistente que impera no manejo desta forma-princípio.

Segue abaixo ilustração sintética desta dissertação, onde os valores seguem uma trajetória circular em relação ao sistema jurídico e as pretensões seguem uma hermenêutica de estilo pós-hegeliana que envolve, um via ascendente e outra descendente. A nível epistemológico utiliza-se a teoria do Caos, com seus atratores e fractais do discurso jurídico.

Figura - Valores da Constituição e Sistema Jurídico



8 CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi exposto, podemos concluir que o sistema da ciência positiva do direito entrou definitivamente em colapso, uma vez que responde a certos eventos com grau de certeza e previsibilidade e deixa outros tantos a margem de uma discricionariedade irregrada e sem fundamentação adequada, resultando em decisões injustas e ofensivas à Constituição da República.

Por mais que se tenham formas-princípios e um sistema de controle da constitucionalidade das leis, verifica-se que o problema está na mentalidade do intérprete que impõe sua visão de mundo sobre os valores da sociedade e os compreende como axiomas fixos e imutáveis no estilo de uma filosofia fundadora. Essa percepção dos direitos fundamentais como conceitos oriundos da cabeça dos juízes ou de alguma jurisprudência alienígena impede que o cidadão dê o sentido que deseja as suas próprias garantias fundamentais em ofensa ao princípio da cidadania e do pluralismo político. Os conceitos de liberdade, igualdade, solidariedade, segurança e dignidade da pessoa humana, são maleáveis e ganham sentido no *input* do cidadão sobre o sistema jurídico, não é tarefa do juiz dizer o que eles significam na sua integralidade, mas tentar descobrir a melhor síntese no caso concreto, obedecendo sempre os limites e restrições impostos pela própria Constituição da República de 1988. O âmbito da essência destes conceitos deve ser trabalhado pela *doxa* no processo civil, obedecendo às regras de preclusão e coisa julgada, sempre observando o dever de fundamentação da decisão.

Outro problema se encontra na percepção de substitutividade da jurisdição, construído em épocas de regimes totalitários onde o juiz era a figura de expressão máxima do agir corretamente, sendo, portanto, sua vontade soberana. Com a constitucionalização do direito, novos atores participam do processo e devem ser ouvidos sob a perspectiva da alteridade. Isso significa que o juiz deve perguntar o sentido do conceito para o cidadão e a partir daí construir seu raciocínio, pensando sempre no jogo de opostos que caracteriza a regras de ponderação e concordância prática.

Entende-se também que o juiz não é a figura central no controle difuso da constitucionalidade, devendo-se ater aos limites do pedido e da causa de pedir. Não lhe é autorizado pelo ordenamento jurídico que atue ativamente mudando o sentido do ordenamento a seu bel prazer, por entender que determinada regra é injusta ou inaplicável

frente à Constituição. Quem suscita o controle são os legitimados e os titulares dos direitos e garantias fundamentais, o juiz não substitui a vontade de ninguém, atua como uma balança de precisão e checa a viabilidade do pedido do autor sempre de forma fundamentada e mostrando o sentido oposto de sua decisão, explicando porque optou por uma trajetória hermenêutica e não por outra.

A vida ensina como o direito deve ser e não o contrário.

Faz-se necessário construir algo novo, que seja mortal posto que é chama, mas que seja infinito enquanto dure.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

ADORNO, Teodoro W.; HORKHEIMER, Marx. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ARONNE, Ricardo. **Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ARONNE, Ricardo. O direito civil-constitucional e o reino da Dinamarca: Hamlet, codificação e o fantasma paterno. In: ARONNE, Ricardo. **Razão e caos no discurso jurídico: e outros ensaios de direito civil-constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ARONNE, Ricardo. **Uma genealogia civil-constitucional da pertença e do pertencimento: o domínio e as titularidades entre a razão e a fé**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2455>. Acesso em: 22 ago. 2014.

AVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**, 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BARROS, Alberto Ribeiro de. **A teoria da soberania de Jean Bodin: República, I**. São Paulo: Unimarco, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: BARROSO, Luis Roberto. **Temas de direito constitucional: tomo II**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. t. 2.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BITTAR, Eduardo C.B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1999.

BOTTOMORE, Tim; MARSHALL, Thomas H. **Citizenship and social class**. London: Pluto Press, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto no 592, de 6 de julho de 1992**. Brasília, 1992.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>.

Acesso em: 15 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8069/90**. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm>.

Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Processo AC 0001376-50.2013.4.01.9199/PA: Apelação Cível. Rel.

Desembargador Federal Francisco de Assis Betti. 2ª Turma. **e-DJF1**, Brasília, DF, 22 maio 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça **Agravo em Recurso Especial Nº 6.604 - RS**

(**2011/0056235-2**). Relator: Ministro Marco Buzzi. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 737.993-MG. Rel. Min. João Otávio

de Noronha. Julgado em 10 nov. 2009. Brasília, 2009. **Diário de Justiça**, Brasília, DF, 18

dez. 2009. Informativo n. 411.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.344-1/ES**. Medida liminar. Rel. Min. Moreira Alves. Brasília, DF, [200?].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 351**, de 18 ago. 2010. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4277**, de 04 jun. 2011. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 130/DF**, de 30 abr. 2009. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Carlos Britto. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132/DF**, de 04 jun. 2011. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186/DF** de 31 de julho de 2009: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 187/DF** de 15 jun. 2011: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 187. Rel. Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF187relat.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 83.996-7** Rio de Janeiro. Relator: Min. Gilmar Mendes. DJU, 26 ago. 2005. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 597.285/RS**: Recurso Extraordinário. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/691_RERG.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). AMS 2004.72.00.017119-0. **Agravo de Instrumento Nº 70018634030**. 4ª Câmara Cível. Tribunal de Justiça do RS. Relator: Wellington Pacheco Barros. Julgado em 04 abr. 2007. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). AMS 2006.70.00.028865-6: Acórdão COAD 123063. 4ª Turma. Rel. Juíza Marga Inge Bath Tessler. 20 ago. 2007. **Diário Eletrônico**, Brasília, DF, 28 ago. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. (4. Região). **AMS 2004.72.00.017119-0**. 3ª Turma. Rel. Juíza Sílvia Maria Gonçalves Goraieb. [S. l.], 21 set. 2005.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

CARBONELL, Miguel (Org.). **Democracia y representación**: um debate contemporâneo. México: D.R. Tribunal Electoral Del Poder Judicial de La Federación, 2005, p. 14. Disponível em: <<http://www.miguelcarbonell.com>>. Acesso em: 08 fev. 2015.

CARBONELL, Miguel (Org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2003.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CIRNE-LIMA, Carlos. **Dialética para principiantes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

DAHRENDORF, Ralf. **Citizenship and beyond: the social dynamics of an idea**. **Social Research**, New York, v. 41, n. 4, p. 673-701, 1974.

DE PAULA, Felipe. **A (de)limitação dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In. SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Eduardo Pianovski. Um projeto de Código Civil na contramão da Constituição. **Revista trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 7, p. 243, 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tércio. **Introdução ao estudo do direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FIGUEROA, Alfonso García. Princípios e direitos fundamentais. In. . In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Claudio Pereira de (Org.). **A constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. São Paulo: Malheiros, 2010.

GADMER, Hans Georg. **Verdade e método**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007. v. 1.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GUARDINI, Romano. **O fim da idade moderna: em procura de uma orientação**. Lisboa: Edições 70, 1995.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição. contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Fábris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**: sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012. v. 1-2.

HESSE, K. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1991.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2002.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

LUFT, Eduardo. **Idéia e movimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LUFT, Eduardo. **Platão ou platonismo**: um tópico em dialética descendente. 2014. Disponível em: <https://ideiadaoerencia.files.wordpress.com/2014/07/platc3a3o-ou-platonismo-enviado-rohden-em-29_11-e-publicado-academia.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2014.

LUFT, Eduardo; CIRNE-LIMA, Carlos. **Idéia e movimento**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2012.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedade**. México: Herder/Universidad Iberoamericana, 2007.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.

LYOTARD, Jean François. **A condição pós-moderna**. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2002.

MARINONI, Luis Guilherme. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARSHALL, Thomas. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

- MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. 2010. Disponível em: <http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf>. Acesso em: 10 maio 2014.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: RT, 2012.
- MELLO, Cláudio Ari. Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo código civil e a constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- MENDES, Gilmar Ferreira Mendes. **A revolução silenciosa no Supremo Tribunal Federal** [18 out. 2007]. Rio de Janeiro: Jornal Valor.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **AC n.º 1.0133.05.027113-8/001**, 29 nov. 2007. Brasília, DF, 2007.
- MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade: (os três caminhos)**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1892.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970. t. 1 .
- NERY JUNIOR, Nelson. **Código civil comentado**. 10. ed. São Paulo: RT, 2013.
- NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (Org.). **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma difícil relação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [1948]. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 16 nov. 2013.
- PEREIRA, Luís Fernando Lopes. Razão (crítica) moderna e direito: por uma mentalidade jurídica emancipatória. In: CONGRESSO NACIONAL, 15., 2006, Manaus. Direito, Sociobiodiversidade e Soberania na Amazônia. **Anais...** 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_racion_democ_luis_1_perreira.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2014.

PETERSSON, Olof. **Citizen power**. Stockholm: Carlssons, 1989. Disponível em: <http://www.olofpetersson.se/_arkiv/skrifter/citizen.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1972.

RORTY, Richard; VATTIMO, Gianni. **O futuro da religião: solidariedade, caridade, ironia**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006.

ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JUNIOR, Salah H. **O complexo de Münchhausen (no Juiz) e o show do direito**. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/06/24/o-complexo-de-munchhausen-juiz-e-o-show-direito/>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARMENTO, Daniel. Mínimo existencial e direito privado: apontamentos sobre algumas dimensões da possível eficácia dos direitos fundamentais sociais no âmbito das relações jurídico-privadas. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Claudio Pereira de (Org.). **A constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Claudio Pereira de (Org.) **A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

TEPEDINO, Gustavo. **A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil-constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. Crises de fontes normativas e técnicas legislativas na parte geral do código civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). **A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil-constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento jurídico. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Claudio Pereira de (Org.). **A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

TRINDADE, André. **Para entender Luhmann e o direito com sistema autopoietico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade**. Brasília: UniCEUB, 2013.

VATTIMO, Gianni. A idade da interpretação. In: RORTY, Richard; VATTIMO, Gianni. **O futuro da religião: solidariedade, caridade, ironia**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006.

VATTIMO, Gianni. **Depois da cristandade: por um cristianismo não religioso**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

VATTIMO, Gianni. **O fim da modernidade: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego**. 12. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2002.

VILLAS BOAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA ABDCONST, 9., 2011, Curitiba. **Anais...** Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2015.